

**RATIFICO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Referência:** Projeto n.º 16194, intitulado: “RTI - ProEx n.º 42469/2023-59 - Apoio aos eventos acadêmicos, técnico-científicos, culturais e esportivos do Centro de Ciências Agrárias”, sob Coordenação do Professor Doutor Ricardo Toshio Fujihara.

**Objeto:** Aquisição de 1 (uma) Inscrição para o “VIII Congresso Brasileiro em Organização do Conhecimento: Inteligência Artificial na Organização do Conhecimento, Usos e Reflexões”.

**Valor:** R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Permanente de Contratação da FAI.UFSCar, exarada em reunião realizada em 08 de maio de 2025, na qual decidiu-se pela Inexigibilidade de Licitação, nos termos do disposto no artigo 74, III, alínea “f”, da Lei Federal 14.133/2021, *“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

PUBLIQUE-SE.

**Reginaldo Kirisawa Baldan**  
**Gerente Administrativo e Financeiro**  
**FAI·UFSCar**